

**BASES DA QUINTA CONVOCATÓRIA DE PROJETOS
PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS
ESTRATÉGICOS OU ESTRUTURANTES PLURIRREGIONAIS
EIXO 2 (COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL)**

**PROGRAMA DE COOPERAÇÃO INTERREG V A ESPANHA-PORTUGAL
(POCTEP) 2014-2020**

1. Introducción

O Regulamento (UE) nº 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, pelo qual se estabelecem disposições específicas relativas ao apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia, estabelece no seu artigo 2º que o objetivo de cooperação territorial europeia apoiará a cooperação transfronteiriça entre regiões adjacentes, para favorecer o desenvolvimento regional integrado entre regiões vizinhas fronteiriças. Por sua vez, o artigo 3º do mesmo Regulamento assinala que poderão beneficiar dos fundos comunitários as regiões de nível NUTS 3 da União ao longo das fronteiras terrestres interiores.

Por outro lado, o artigo 9º do Regulamento (UE) nº 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, pelo qual se estabelecem disposições comuns relativas aos Fundos Estruturais e de Investimento Europeus, dispõe os objetivos temáticos que apoiarão tais fundos no período de programação 2014-2020.

Neste contexto normativo, o Reino de Espanha e a República Portuguesa apresentaram o Programa de Cooperação Interreg V A Espanha – Portugal (POCTEP) para o período 2014-2020, que foi aprovado pela Comissão Europeia mediante a Decisão C(2015) 893 de 12 de fevereiro de 2015. Tal disposição foi posteriormente modificada através da Decisão de Execução da Comissão de 23 de novembro de 2016, pela qual se aprova uma versão reprogramada do POCTEP com a modificação de determinados elementos, e posteriormente modificada mais uma vez pela Decisão de Execução da Comissão C (2018) 282 de 16 de janeiro de 2018 e pela Decisão de Execução da Comissão (C) (2020) 6389 de 15 de setembro de 2020.

Neste contexto e tendo em conta a situação financeira geral do Programa e a ajuda FEDER disponível pendente de programar, o nível de execução e o avanço das operações aprovadas até à data, assim como os resultados da Avaliação intermédia do POCTEP, o Comité de Acompanhamento do Programa aprovou no dia 18 de março de 2021 iniciar a abertura de um novo processo de seleção de projetos estratégicos ou estruturantes do POCTEP específica para a programação de projetos relacionados com a competitividade empresarial, uma vez que na sequência da anterior convocatória nenhum projeto apresentado neste eixo foi aprovado. Sendo assim, definem-se no presente documento as **bases da Convocatória** tal e como se estabelece a seguir.

2. Objeto

Este procedimento tem por objetivo a promoção de projetos estratégicos ou estruturantes de cooperação transfronteiriça no quadro do POCTEP, no âmbito das prioridades de investimento **3A** em que foi detetada a necessidade de dar início às ações de caráter estratégico e prioritário, estabelecendo as condições e as bases para a obtenção de ajudas do FEDER em regime de concorrência competitiva.

As ações previstas no presente processo de seleção estarão submetidas às disposições da normativa comunitária relativa aos Fundos Estruturais e do Programa aprovado pela Comissão Europeia.

As propostas deverão ter caráter estratégico ou estruturante e responder aos objetivos específicos da prioridade de investimento (3 A) e demonstrando a sua contribuição para os **resultados** e **indicadores** previstos. As execuções dos projetos deverão contribuir para os indicadores de realização do Programa (Anexo 1) e os resultados dos projetos deverão contribuir para os indicadores de resultados do Programa no âmbito do correspondente eixo e objetivo temático.

<i>Eixo 2. Crescimento inclusivo através da cooperação transfronteiriça para a competitividade empresarial</i>	
Objetivo temático	03. Melhorar a competitividade das pequenas e médias empresas
Prioridade de Investimento	3A. Promoção do espírito empresarial, nomeadamente facilitando a exploração econômica de ideias novas e incentivando a criação de novas empresas, designadamente através de viveiros de empresas

Todos os projetos financiados pelo Programa deverão demonstrar uma forte **componente transfronteiriça**, tanto na sua conceção como no seu desenvolvimento, com um claro **enfoque em resultados**. Significa isto que todos os membros da parceria devem trabalhar juntos no desenvolvimento, avaliação e transferência dos resultados.

3. Âmbito de aplicação

3.1. Âmbito territorial

As ajudas contidas na presente convocatória serão aplicáveis nas áreas fronteiriças elegíveis assinaladas no Programa, ao nível das NUTS III, sempre e quando as ações de cooperação transfronteiriça tenham um **caráter plurirregional**, ou seja, projetos que abrangem NUT III de diferentes Áreas de Cooperação:

NUTS II	NUTS III
Galícia	A Coruña, Lugo, Ourense, Pontevedra
Norte de Portugal	Alto Minho, Cávado, Ave, Área Metropolitana do Porto, Alto Tâmega, Tâmega e Sousa, Douro, Terras de Trás-os-Montes
Castilla y León	León, Salamanca, Zamora, Valladolid, Ávila

Centro de Portugal	Beiras e Serra da Estrela, Beira Baixa Viseu Dão-Lafões, Região de Aveiro, Região de Coimbra, Médio Tejo, Região de Leiria, Oeste
Extremadura	Cáceres, Badajoz
Alentejo	Alto Alentejo, Alentejo Central, Baixo Alentejo, Alentejo Litoral
Algarve	Algarve
Andalucía	Huelva, Cádiz, Córdoba, Sevilla

As cinco **Áreas de Cooperação** de carácter territorial que se subdividem nas NUT III referidas anteriormente são as seguintes:

- Galicia / Norte de Portugal
- Norte de Portugal / Castilla y León
- Castilla y León / Centro de Portugal
- Centro de Portugal / Extremadura / Alentejo
- Alentejo / Algarve / Andalucía

3.2. Âmbito temporal

A **data de início** da elegibilidade das despesas será **01/07/2018**, no entanto, os projetos não poderão estar concluídos materialmente ou executados na sua totalidade antes da data da sua apresentação.

Em caso de beneficiários aos quais sejam aplicáveis as regras de Auxílios de Estado, as ações não devem ser iniciadas antes da data de apresentação da candidatura.

O período de elegibilidade das despesas de preparação (Atividade 0) estabelecido para este processo vai desde 01/07/2018 até à data de apresentação da candidatura. Caso seja necessário efetuar reformulações posteriores por indicação dos órgãos de gestão do Programa, as despesas da Atividade 0 podem-se estender até à data de apresentação final da candidatura.

O **prazo limite máximo de execução** dos projetos será **31/12/2022**.

O plano financeiro deverá ser realista, dado que durante o processo de avaliação se considerará especialmente o calendário proposto pelos projetos no que se refere aos **compromissos financeiros por anualidades** tendo em conta o que está estabelecido no ponto 1 do artigo 136º do Regulamento (UE) nº 1303/2013.

4. Dotação financeira

A ajuda FEDER atribuída a este processo de seleção no eixo 2 ascende a um montante de **4.000.000 €**.

No entanto, e com o intuito de otimizar os recursos existentes e considerando o cumprimento dos requisitos aprovados nas Bases da Convocatória e a qualidade das

propostas, o Comité de Gestão poderá estabelecer una lista de reserva das candidaturas apresentadas, assim como programar novas operações ou reforçar as já existentes tendo em conta a decisão do Comité de Acompanhamento de 05/03/2021 de:

1. A aplicação da flexibilidade entre eixos de 10% aquando do encerramento;
2. A utilização dos remanescentes da ajuda FEDER disponíveis no Programa à medida que se vão verificando.

A percentagem máxima de cofinanciamento FEDER do custo elegível dos projetos é estabelecida em conformidade com o que está indicado no ponto 6 destas bases.

O conjunto de beneficiários de cada candidatura deve apresentar um orçamento ajustado e realista que seja coerente com as atividades e execuções previstas. Após a avaliação por parte do Comité Territorial das candidaturas, há a possibilidade da realização de uma reformulação das mesmas caso se considere que isso é necessário.

Os pagamentos da ajuda FEDER dos projetos aprovados no âmbito deste processo de seleção dependerão da disponibilidade financeira da Autoridade de Certificação e das transferências da Comissão Europeia para esta Autoridade.

De igual modo, os pagamentos do saldo final aos projetos também dependerão do pagamento do saldo final da Comissão Europeia à Autoridade de Certificação.

5. Requisitos dos projetos

Os projetos deverão cumprir as orientações do Programa e ter carácter estratégico ou estruturante, em conformidade com o que está indicado nos pontos 1 e 2 do presente documento, especialmente:

- Ter carácter transfronteiriço.
- Contar com, pelo menos, dois beneficiários, um de cada Estado. Caso participe um único beneficiário, deverá ser um AECT transfronteiriço, ou alguma das figuras jurídicas previstas no Tratado de Valência ou organismos internacionais que se adequem aos objetivos do Programa.
- Projeto- com carácter plurirregional, ou seja, que abrange NUT III de diferentes Áreas de Cooperação.
- Estar enquadrado na prioridade de investimento 3A e responder ao correspondente objetivo específico.
- Ter um claro enfoque em resultados e contribuir para os indicadores do Programa.
- Ser compatível com as políticas nacionais e comunitárias, em especial em matéria de desenvolvimento sustentável, igualdade de oportunidades e não discriminação e igualdade entre os homens e as mulheres.
- Demonstrar capacidade para a mobilização das contrapartidas nacionais mediante a apresentação das respetivas cartas de compromisso, assim como para a execução das atividades.
- Ter um orçamento mínimo de **5 milhões de euros** de custo total elegível.

De igual modo, será necessário ter em conta:

- O plano de trabalho deve-se estruturar num máximo de **quatro atividades temáticas**, podendo-se estabelecer em cada uma delas um máximo de 3 ações.
- As tarefas relacionadas com a **preparação** da candidatura devem ser incluídas na Atividade 0 – Preparação do projeto.
- As tarefas relacionadas com a **gestão** do projeto devem ser incluídas na Atividade 5 – Gestão e Coordenação. O orçamento desta atividade está limitado a um **máximo de 6% do custo total de cada beneficiário**.
- As tarefas de informação e comunicação devem ser incluídas na **Atividade 6 – Comunicação**.

As despesas elegíveis para os projetos aprovados são as que constam nas **Regras de Elegibilidade** aprovadas pelo Comité de Acompanhamento mediante consulta escrita de 13 de julho de 2020, disponíveis na página web do Programa.

A subvenção comunitária atribuída a um projeto poderá ser modificada, em função do grau de execução e do cumprimento das condições de concessão, pelo Comité de Gestão do Programa, por proposta da Autoridade de Gestão.

6. Beneficiários e taxa de cofinanciamento

Os beneficiários devem ter as competências e capacidades técnicas para o desenvolvimento das ações propostas.

O documento do Programa estabelece **para cada prioridade de investimento** uma listagem de eventuais beneficiários das ações previstas nas mesmas. Considerando as **prioridades de investimento** do presente processo de seleção, os beneficiários desta convocatória de projetos podem ser:

- a) Organismos públicos
- b) Organismos de derecho público
- c) Entidades privadas sin ánimo de lucro
- d) Entidades privadas con ánimo de lucro y/o empresas

São considerados organismos de direito público (alínea b), os que satisfizerem os requisitos do artigo 2.1.4 da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos.

Todos os projetos terão que ser liderados por um **Beneficiário Principal**, o qual será responsável financeira e juridicamente pela globalidade do projeto, garantindo a gestão correta do mesmo perante a Autoridade de Gestão, assim como perante as restantes estruturas de gestão e de controlo do Programa. Não obstante, as entidades privadas com fins lucrativos e/ou empresas (alínea d), **não poderão exercer o papel de Beneficiário Principal**.

Pela sua parte, as entidades previstas no Tratado de Valência ou organismos internacionais que se adequem aos objetivos do Programa e os AECT legalmente constituídas que tenham entre os seus membros instituições de Espanha e de Portugal, poderão apresentar

candidaturas como beneficiário principal e único, de acordo com o que está estabelecido na secção 3 do artigo 12º do Regulamento (UE) nº 1299/2013.

Como regra geral, todos os beneficiários deverão **ter as suas sedes no território elegível, e desenvolver as suas atividades no mesmo**. Exceionalmente, no caso de entidades que não tenham as suas sedes em tal território, poderão participar desde que as atividades a desenvolver na candidatura tenham obrigatoriamente benefício e impacte no referido território e se cumpra o que está estabelecido no artigo 20º do Regulamento (UE) nº 1299/2013.

A **percentagem máxima de cofinanciamento FEDER** fica estabelecida em **75%** do custo elegível dos projetos. Em qualquer caso, o estabelecimento da taxa de cofinanciamento será efetuado considerando a **natureza dos beneficiários e as atividades projetadas**, de acordo com o que está estabelecido nos Regulamentos (UE) nº 1407/2013 e nº 651/2014, fim para o qual:

- Todos os beneficiários (independentemente da sua natureza) deverão fornecer a informação requerida pela aplicação Cooperá 2020 para se avaliar se as atividades a desenvolver no projeto podem ser consideradas como "atividade económica".
- Todos os beneficiários que desenvolvam uma atividade económica também deverão facultar as informações que sejam exigidas para o estabelecimento da sua taxa máxima de cofinanciamento FEDER, que será um máximo de 75% se for aplicável o Regulamento (UE) nº 1407/2013 (ajuda *de minimis*) ou a taxa resultante em função do artigo do Regulamento (UE) nº 651/2014 que seja aplicável, que não ultrapassará, em caso nenhum, 50%.
- No caso das entidades privadas com fins lucrativos e/ou empresas (alínea d), considerar-se-á que todas as suas ações no projeto serão "atividade económica" e, portanto, estarão no âmbito de auxílio estatal.

7. Apresentação de pedidos

O presente processo de seleção de projetos estratégicos ou estruturantes articula-se em **duas fases**:

Primeira fase

As candidaturas serão apresentadas no Secretariado Conjunto (SC) do POCTEP **por e-mail** (proyectos@poctep.eu), remetendo a proposta de acordo com o **modelo de ficha resumo** que estará disponível na página web do POCTEP.

As fichas resumo devem ser preenchidas num único idioma de entre os previstos no Programa (espanhol e português).

Segunda fase

Os Beneficiários Principais dos projetos selecionados na primeira fase serão convidados a apresentar através do sistema de informação do Programa, **Coopera 2020**, o **Formulário de Candidatura**, mediante o acesso a:

<http://www.oficinavirtual.pap.minhap.gob.es/sitios/oficinavirtual/es-ES/CatalogoSistemasInformacion/CTE2020/poptep/Paginas/pc.aspx>

Para o acesso ao sistema Coopera 2020 será necessário dispor de um certificado de identidade digital:

- ✓ Utilizadores espanhóis: qualquer dos certificados previstos na plataforma **@firma**
- ✓ Utilizadores portugueses: Cartão de Cidadão

As candidaturas serão preenchidas num único idioma dos previstos no Programa (português e espanhol).

A candidatura deverá ser registada pelo **Beneficiário Principal**. O envio da candidatura exigirá a **assinatura eletrónica** do representante da entidade designada como Beneficiário Principal com capacidade para comprometer a entidade, ou da pessoa autorizada (que deverá pertencer à entidade).

Deverão ser anexados na aplicação Coopera 2020 os seguintes documentos:

- As **Cartas de Compromisso** de todos os beneficiários (incluindo o beneficiário principal), devidamente preenchidas e assinadas pelo representante da entidade com capacidade para a comprometer, de acordo com o modelo que será obtido na própria aplicação Coopera 2020.
- Uma **Declaração assinada** pelo representante da entidade que figure como Beneficiário Principal com capacidade de comprometer a entidade (de acordo com o modelo disponível no site do POCTEP). Se a assinatura eletrónica não for efetuada pelo representante competente da entidade do BP, deverá indicar-se na citada Declaração a pessoa autorizada a efectuá-la.
- Um **documento que justifique o cargo e a competência do representante do Beneficiário Principal** para apresentar a candidatura.

8. Plazo de presentación de candidaturas

O prazo para a apresentação de pedidos será o seguinte:

- ✓ Primeira fase (Apresentação da Ficha Resumo): de **22/03/2021 a 07/04/2021** às 14:00 horas (hora continental espanhola).
- ✓ Segunda fase (Formulário de Candidatura e anexos para as candidaturas selecionadas na primeira fase): de **20/04/2021 a 04/05/2021** às 14:00 horas (hora continental espanhola).

9. Tramitação dos pedidos e avaliação

Todos os pedidos apresentados serão analisados em concorrência competitiva com o conjunto das candidaturas deste processo de seleção de projetos estratégicos ou estruturantes e serão examinados pelos correspondentes Comités Territoriais e pelo Comité de Gestão.

As candidaturas apresentadas serão submetidas, tanto na primeira fase como na segunda, a uma verificação preliminar da satisfação dos requisitos formais necessários para a receção e avaliação do projeto, considerando as **condições de admissibilidade** aprovadas pelo Comité de Acompanhamento (Anexo 2).

Caso o pedido não reúna os requisitos de admissão exigidos (na segunda fase), desde que sejam condições corrigíveis, requerer-se-á aos candidatos que, no prazo de **dez dias de calendário** contados a partir do seguinte ao da receção da notificação eletrónica, corrijam os dados enviados, com indicação de que, se não o fizerem, se entenderá que a candidatura não satisfaz as condições de admissibilidade e será excluída do processo de avaliação.

A **avaliação** dos projetos será efetuada pela SC, pelas Unidades de Coordenação, os correspondentes Comités Territoriais e pelo Comité de Gestão de acordo com o procedimento previsto no Programa.

Na **primeira fase** serão avaliadas as fichas resumo, tendo em vista determinar se o projeto tem caráter estratégico ou estruturante, em conformidade com os critérios de avaliação aprovados pelo Comité de Acompanhamento (Anexo 2).

Quanto à **segunda fase**, as candidaturas também serão avaliadas em função do grau de cumprimento dos **critérios de avaliação** aprovados pelo Comité de Acompanhamento (Anexo 2), com uma atenção especial à orientação de resultados do projeto, dando lugar ao respetivo Relatório de Avaliação Conjunta.

Durante o processo de seleção poder-se-á requerer aos beneficiários a entrega de informações ou documentação que acreditem a sua solvência económica face a eventuais irregularidades apresentadas por ocasião das auditorias.

Depois de concluído o processo de seleção, a Autoridade de Gestão do Programa **notificará** a decisão do Comité de Gestão a todos os Beneficiários Principais das candidaturas apresentadas. Caso o Beneficiário Principal o considere conveniente, poderá contestar de acordo com o procedimento de reclamações estabelecido no Programa e que está publicado na página da Internet (www.poctep.eu).

O Comité de Gestão poderá tomar decisões sobre as candidaturas em diferentes fases em função do andamento do processo de instrução.

10. Informações adicionais

Na página Internet do Programa (www.poctep.eu) estão disponíveis todas as informações relativas ao procedimento de seleção de projetos estratégicos ou estruturantes e toda a documentação necessária para a apresentação de candidaturas, assim como a identificação e dados de contacto do SC e das Autoridades nacionais e regionais do Programa.

O Comité de Acompanhamento do POCTEP 2014-2020

ANEXO 1: Listagem de indicadores por prioridade de investimento

ANEXO 2: Condições de Admissibilidade e Critérios de Avaliação